



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:

(DO SR. RICARDO GOMYDE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

DESPACHO: 18/03/98 - APENSE-SE AO PL 4.221/98.

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

APENSADO NESTA COORDENAÇÃO, EM 05/05/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	29/05/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

DCM 3.17.07.003-7 (NOV/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.281, DE 1998  
(DO SR. RICARDO GOMYDE)

Altera a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras  
providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.221, DE 1998)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 4221/98.

PROJETO DE LEI N° 4281, DE 1998  
(Do Sr. Ricardo Gomyde)

Altera a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguinte, nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Fundo Nacional da Cultura - FNC, os recursos das instituições Federais de Ensino Superior e os provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES passam por grandes dificuldades financeiras, devido aos sucessivos cortes de que têm sido vítimas.

A situação é grave. Há Universidades que mal conseguem pagar as contas de água e luz.

Nesse contexto o executivo federal propôs o seqüestro do *superávit* financeiro de várias Instituições Federais de Ensino Superior.

Acreditamos que da parte do Congresso Nacional houve uma desatenção.

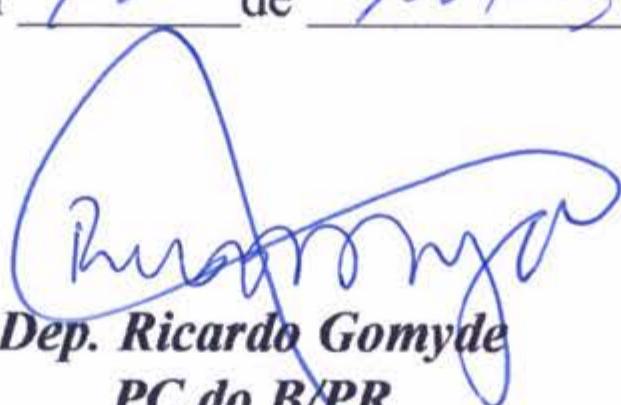
Não negaria o Parlamento a inclusão das Universidades no rol das exceções, ao lado do FNDE e do Fundo Nacional de Cultura.

Um *superávit* indica uma gestão que teve um bom desempenho. Que não esbanjou dinheiro. Aracionalidade dos gastos é punida, a autonomia universitária ignorada.

É este o tipo de autonomia financeira que se pode esperar se implantada a proposta do governo para o ensino superior.

Contamos com o apoio dos nobres pares para corrigir esta injustiça, através do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das sessões, em 18 de março de 1998

  
Dep. Ricardo Gomyde  
PC do B/PR

**LEI N° 9.530, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**



DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS DIVIDENDOS E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS E DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Serão destinados à amortização da dívida pública federal:

I - a receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anterior;

II - o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados o do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o do Fundo Nacional da Cultura - FNC, o do Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - FUNCAFÉ e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;

\* *Inciso com redação dada pela Medida Provisória n. 1.634-2, de 12/02/1998 .*

\* O texto deste inciso dizia:

*"II - o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e das fundações, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1997 e seguintes, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ressalvados: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; o Fundo Nacional da Cultura - FNC, e os recursos provenientes de contribuições diretas dos servidores públicos com finalidade específica;"*

.....  
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal JOÃO FASSARELLA



**REQUERIMENTO**  
(Do Sr. João Fassarella)

Requer o desarquivamento de proposições.

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 213/95, 812/95, 897/95, 1241/95, 1475/96, 1638/96, 1914/96, 3610/97, 4220/98, 4221/98, 4405/98, PLP's: 13/95, 104/96, 225/98 e PEC 419/96. Publique-se.

Em 09/03/99

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições, a seguir relacionadas, que são de minha autoria.

PROJETOS DE LEI
✓ 0.213/95
✓ 0.812/95
✓ 0.897/95
✓ 1.241/95
✓ 1.475/96
✓ 1.638/96
✓ 1.914/96
✓ 3.610/97
✓ 4.220/98
✓ 4.221/98
✓ 4.405/98
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR
✓ 013/95
✓ 104/96
✓ 225/98
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
✓ 419/96

Sala das Sessões, em 09 de março de 1999.

Dep. JOÃO FASSARELLA

PT/MG

Exmo. Sr.  
MICHEL TEMER  
Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA